

MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 217/2015, de 04/05/2015, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 24 de julho de 2015**, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, considerando média de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 24 de julho de 2015**, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço - **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**
- 1.3 - **Processo e Origem:** 001612/2015(SEMAS); 001621/2015(GAB. PREFEITO); 001646/2015(SEDECULT); 001651/2015(SEMUS); 001730/2015(SMTOSU); 001731/2015(SEMAMA); e 001755/2015(SEMED).

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para **Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aquisição de peças e acessórios Genuínos ou Originais dos veículos e maquinários das secretarias deste município e gabinete do prefeito**, conforme especificações estabelecidas no anexo I e descrição dos serviços previstos no anexo II, deste Edital.

2.2 - A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreende: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, lubrificação, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como mão-de-obra.

2.3 - Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL	aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO.

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- | | |
|---|---|
| a) 070001.0812200092.006-33903000000(SEMAS); | b) 070001.0812200092.006-33903900000(SEMAS); |
| c) 070001.0824400092.042-33903000000(SEMAS); | d) 070001.0824400092.042-33903900000(SEMAS); |
| e) 010001.0412200022.002-33903000000(GABINETE); | f) 010001.0412200022.002-33903900000; |
| g) 100001.1339200112.073-33903000000(SEDECULT); | h) 100001.1339200112.073-33903900000(SEDECULT); |
| i) 060001.1012200082.006-33903000000(SEMUS); | j) 060001.1012200082.006-33903900000(SEMUS); |
| k) 060002.1030100082.022-33903000000(SEMUS); | l) 060002.1030100082.022-33903900000(SEMUS); |
| m) 080001.1512200022.054-33903000000(SMTOSU); | n) 080001.1512200022.054-33903900000(SMTOSU); |
| o) 050001.2060500122.018-33903000000(SEMAMA); | p) 050001.2060500122.018-33903900000(SEMAMA); |
| q) 090001.1212200072.006-33903000000(SEMED); | r) 090001.1212200072.006-33903900000(SEMED); |

s) 090001.1236100072.066-33903000000(SEMED); t) 090001.1236100072.066-33903900000(SEMED).

3.2 - O valor estimado da despesa para a futura contratação do serviço de que trata este pregão é de **R\$738.500,00 (setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme relação estimada de cada secretaria requisitante.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4917/4916.** Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-4917/4916 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto desta licitação**. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - A licitante deverá possuir e manter oficina com espaço físico coberto e almoxarifado, localizados no município de Itarana/ES, comprovando no ato do credenciamento a localização do estabelecimento, através de alvará de funcionamento emitido pelo município, sob pena de inabilitação.

5.3 - Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

5.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá se apresentar, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário especificado para abertura da sessão pública do pregão em epígrafe, na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste edital, para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento de licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO III**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

6.4.1 - ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS OU APENAS DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

6.5 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.6 - Estes documentos exigidos no subitem 6.4 deste edital (originais ou cópias) deverão ser apresentados, separadamente, antes do início da sessão do pregão (no momento do credenciamento). No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.8 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o teor do artigo 4º, inciso VII da lei nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO IV);

6.9.1 - A não apresentação desta declaração impedirá a participação da licitante no certame, podendo o representante devidamente qualificado, fazê-la de próprio punho no momento da fase do credenciamento.

6.9.2 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 6.9 deste edital, neste caso, a empresa deverá, no mesmo ato, comprovar a veracidade da assinatura de quem efetivamente assinou a declaração, através de qualquer meio juridicamente aceitável, como, por exemplo, via reconhecimento de firma. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE: DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

Razão Social Completa do Licitante:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

6.10 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou enquadradas pela Lei Complementar 123/2006, para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como da lei complementar 147/2014, deverão comprovar sua condição no momento do credenciamento, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente**, que comprove se tratar de Microempresa (**original ou cópia autenticada**); e
- b) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte ou enquadradas pela Lei Complementar 123/206. (**Modelo - ANEXO VII**).

6.10.1 - A ausência desta comprovação importa renúncia ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como da lei complementar 147/2014, no que tange "as aquisições públicas".

6.10.2 - Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de microempresa, empresa de pequeno porte ou enquadradas pela Lei Complementar 123/2006, se constatada, o licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como a sanção penal prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8666/93, quando for o caso.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.2.1 - O envelope "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

7.2.2 - O envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

7.3 - No Envelope Nº. 001 "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão conter informações e documentos exigidos no **item IX** deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, assinada e carimbada por seu representante legal**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) descrição do objeto ofertado conforme especificações estabelecidas no anexo I e descrição dos serviços previstos no anexo II;
- b) **validade da proposta** - não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** - contados da data de abertura da mesma. Em havendo recurso ou outra questão incidente que venha a suspender o certame, o prazo de validade da proposta ficará, também, SUSPENSO até que seja restaurado o prosseguimento normal da licitação.

c) A proposta deverá indicar a taxa percentual (%) de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, **não podendo ser inferior ao desconto de referência constante no anexo I**, sobre o preço constante nas tabelas de preços fornecidos pelos fabricantes e/ou concessionárias das respectivas marcas, em vigor na data da execução dos serviços;

d) Nos descontos ofertados deverão ser consideradas todas às despesas concernentes à prestação de serviços e/ou ao fornecimento de lubrificantes, de peças genuínas (assim consideradas as peças de linhas de montagem com marcas homologadas pelas montadoras), tais como os custos de execução, dentre eles, os encargos sociais, administrativos, comerciais, impostos, taxas, seguros, mão de obra, transportes, embalagens, ferramental, materiais e equipamentos, licenças, **demais custos da realização dos serviços e fornecimento das peças que deverão ser efetuados na Sede do Município, em local próprio da empresa** e todas as demais despesas relativas a prestação dos serviços.

e) Para julgamento e classificação das propostas referente aos serviços e fornecimento das peças serão adotados, respectivamente, os critérios de maior desconto sobre o valor por hora mecânica e de maior desconto sobre o preço constante nas tabelas de preços fornecidos pelos fabricantes e/ou concessionárias das respectivas marcas em vigor na data da execução dos serviços. **Para ambos, deverá ser observado o maior desconto para a Municipalidade.**

f) Declaração do Prazo de GARANTIA dos serviços e das peças genuínas/originais, a qual não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado da data do recebimento dos serviços. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 06 (seis) meses;

g) Declaração de que todas as peças serão de primeiro uso e genuínas (peças de linhas de montagem com marcas homologadas pelas montadoras) do fabricante de cada veículo/máquina e que os serviços seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;

h) Declaração de que conhece que o prazo para início da realização dos serviços é de 04(quatro) horas contadas do horário da expedição da ordem de execução do serviço, sendo que o tempo para realização do serviço (hora mecânica) será aquele constante na tabela do fabricante.

i) Declaração de que concorda em executar o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Secretaria, e de que, caso o transporte do veículo avariado não seja possível por parte do Contratante, o transporte até o local onde o serviço será prestado ou o conserto do mesmo no local onde o veículo estiver, correrá por conta exclusiva da empresa contratada e esta deverá atender as exigências de tempo para prestação dos serviços.

j) Anexo II, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo neste edital

8.2 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e Lei do Pregão nº 10.520/02.

8.3 – A proposta só será desclassificada se for expressamente contrária, às normas deste edital.

8.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1(alíneas "a" ou "b" ou "c" ou "d"), fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 002 - documentos de habilitação).

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;
- f) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO V**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e outras declarações (**ANEXO VI**).
- c) **Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Itarana/ES**

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) **se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo que nesta oportunidade os licitantes deverão apresentar os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

10.2 - O "CREDENCIAMENTO" será feito conforme item VI, e na hora e local indicados no preâmbulo, deste Edital.

10.3 - O envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO" será aberto depois de cumprido todos os procedimentos de credenciamento e, posteriormente o envelope nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos licitantes vencedores.

10.4 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados no item VI, VIII E IX, em seus respectivos envelopes.

10.5 - O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) INFERIORES àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.6.2 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo**

menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10.7 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de desconto.

10.8 - Os descontos dos lances deverão ser crescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - **O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.**

10.11 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.13 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de desconto superior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao desconto, decidindo motivadamente a respeito.

10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitante.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10.21 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - As informações relativas a execução do objeto, estão descritas na **cláusula sétima** da minuta contratual, anexo VIII, deste edital.



XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - As informações relativas a forma de pagamento, estão descritas na **cláusula quinta** da minuta contratual, anexo VIII, deste edital.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Modelo de Proposta;

19.11.2 - Anexo II - Descrição dos Serviços Previstos;

19.11.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

19.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.11.5 - Anexo V - Modelo Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declarações;

19.11.7 - Anexo VII - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas;

19.11.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

ITARANA/ES, 13 de julho de 2015.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

EQUIPE DE APOIO:

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Keyna Raira Fiorotti

Paulo Roberto Caetano

Suzani Neumann Herzog

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: ____ (_____) dias.

ITEM	Qtd.	Veículos	Média de desc.(%)	PERCENTUAL PROPOSTO
001	01	Caminhão Pipa Iveco, Placa MRG4701 -2.012	5,5%	
002	01	Caminhão pipa Iveco Placa MRG 4702 -2.012	5,5%	
003	01	Caminhão Basculante Truck W/23.220 MQJ 9813 -2.005	5,5%	
004	01	Caminhão Compactador Lixo M.Benz MQN 0374 -1.983	5,5%	
005	01	Caminhão Basculante W/13.180 MQJ 9812 -2.005	5,5%	
006	01	Caminhão Basculante W/13.180 MSR 2598 -2.009	5,5%	
007	01	Caminhão Basculante W/13.180 MSR 2599 -2.009	5,5%	
008	01	Toyota Bandeirante MSR 5499 -2.000	5,5%	
009	01	Retroescavadeira Case Série N6AH00769 -2.006	4,5%	
010	01	Caminhão VW 8.160 Placa ODG 4703 – 2.012	5,5%	
011	01	Pá Carregadeira W130 New Holland CHASSIS - NAAAE 11487 – 2.009	4,5%	
012	01	Caminhão Compactador de Lixo Iveco Placa OVF1844 – 2.013	5,5%	
013	01	Trator de Lixo nº11754	4,5%	
014	01	Motoniveladora New Holland RG 140 – 2.013	4,5%	
015	01	Caminhão Basculante Iveco placa OVH 1324 – 2.013	5,5%	
016	01	Motoniveladora Caterpillar 120K – 2.014	5,5%	
017	01	Retroescavadeira Randon 406 RD 114 – 2.012	4,5%	
018	01	Caminhão Compactador de Lixo placa OYF 1158 – 2.014	5,5%	
019	01	Celta Placa MTU 1501 – 2010	13,66%	
020	01	Palio Placa MQZ 9917 - 2009	14%	
021	01	Doblo Placa OVF 1846 - 2014	14%	
022	01	Fiat Siena Attractiv 1.4 – 2013/2013	14%	
023	01	Palio Fire Placa OVK 0976 - 2014	14%	
024	01	Micro Ônibus VW 8120 Placa MSR 2607 - 2011	5,5%	
025	01	VW Kombi Placa MQZ 0174 – 2006/2007	15%	
026	01	Palio Fire – placa OVF 1849 – 2014/1014	14%	
027	01	Palio Fire 1.0 Fiat Placa MSR 2602 – 2009/2010	14%	
028	01	Uno Fire 1.0 Fiat Placa MSR 2603 – 2010/2010	14%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

029	01	Uno Way 1.0 Fiat Placa MTX 8891 – 2011/2012	14%	
030	01	Uno 1.0 Fiat Placa MQL 6753 – 2006/2006	14%	
031	01	Uno Fire 1.0 Fiat Placa MTJ 9373 – 2002/2002	14%	
032	01	Palio Fire Placa OVF 1850 – 2014/2014	14%	
033	01	Sandero EXP 10D L2, 1.0 Placa OVF 1855 – 2015/2015	5,66%	
034	01	Gol 1.8 VW Placa MTP 4448- 2001/2001	15,33%	
035	01	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4699 - 2012	14%	
036	01	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4698 - 2012	14%	
037	01	Doblo Furgão 1.3 Fiat Placa MQL 6751 – 2005/2006	14%	
038	01	Ford/ Transit Placa OVF 7599 - 2013	5,66%	
039	01	Moto Honda CG 150 TITAN KS Placa MQY 5599 -2007	2,5%	
040	01	Moto Honda NXR 150 BROS KS Placa MQL 4822 – 2006	2,5%	
041	01	Doblo ambulância 1.8 Fiat OVF 1847 - 2014	14%	
042	01	Fiat Doblo 1.4 (05 lugares) Placa OYF 9129 – 2014	14%	
043	01	Fiat Doblo Essence 1.8 (07 lugares) Placa OVF 1848 - 2014	14%	
044	01	Ford Transit 350I Bus (16 lugares) – Placa OYF 9174- 2013	5,66%	
045	01	Caminhão VW 12140 T- placa MAS 7011 – 2.000	5,5%	
046	01	Toyota Bandeirantes BJSSLP BL3-placa MRS 6118 – 2.000	5,5%	
047	01	Caminhão truck Iveco Ectector 230 E24n1 – placa MQZ 9919 – 2.008	5,5%	
048	01	Caminhão basculante Iveco Ectector 240 E 5 – placa MSR 2604 – 2.010	5,5%	
049	01	Caminhão Ford Cargo / 816 – placa OVF 1853- Ano FAB/Mod.2014/2015 – 2.012	5,5%	
050	01	Caminhão Caçamba M.B.Atron PAC 2- placa OVF 1845 – 2.013	5,5%	
051	01	Motor Yanmar BT D 22 HP (piladeira de café)	4,5%	
052	01	Pá Carregadeira caterpillar 924 GZ (115) nº série RTA 01113 – 2.007	4,5%	
053	01	Pá Carregadeira New Holland W130 TC (114) modelo W130 N9AE 11398 - 2.009	4,5%	
054	01	Retroescavadeira 3C (PAC2) – 2.013	4,5%	
055	01	Retroescavadeira Randon 406B (113) – 2.012	4,5%	
056	01	Trator Agrícola New Holhand TL 75 – 2.014	4,5%	
057	01	Retroescavadeira Randon 406B (115) – 2.012	4,5%	
058	01	Retroescavadeira New Holland B 110 – 2.012	4,5%	
059	01	Trator Agrícola Yanmar Agritech modelo 1155 – 2.008	4,5%	
060	01	Trator Agrícola New Holhand TT4030 – 2.014	4,5%	
061	01	Trator Agrícola Valtra 785 4X4 (114) – 2.009	4,5%	
062	01	Trator Valtra Agrícola 785 4 X4 (115) – 2.009	4,5%	
063	01	Trator Agrícola MF 4275 – 2.012	4,5%	
064	01	Carregadeira Catterpillar 924 K (116) – 2.014	4,5%	
065	01	Carregadeira Catterpillar 924K (117) – 2.014	4,5%	
066	01	Caminhão Prancha Intern. Durastar placa PPC 3738 – 2.014	5,5%	
067	01	Gol 1.0 VW Flex – placa MQS 7657 (convênio Incaper) – 2006/2007	15,33%	

068	01	Gol 1.6 VW Flex – placa MTT 1962 (convenio Incaper) - 2.011	15,33%	
069	01	Gol 1.0– placa OVK 3917 (convênio Incaper) – 2.013	15,33%	
070	01	Sandero 1.6 8V – placa ODG 4700 – 2.012	5,66%	
071	01	Ford Ka – placa ODO 9778 – 2.012	5,66%	
072	01	Moto Honda /NXR 150 Bross KS- placa MQY 5598 – 2006/2007	2,5%	
073	01	Moto Honda /CG 150 Titan – placa MRF 9231)- 2.007	2,5%	
074	01	Moto Honda/CG150 – placa MQL4821 – 2.005	2,5%	
075	01	Fiat Strada /modelo Working – placa MTP 8405 - 2.002	14%	
076	01	Saveiro VW/ CS TL MB- placa OVF 1851- 2.012	15,33%	
077	01	Arados de 03 discos de 28”- marca tatu	4,5%	
078	01	Duas Grade Aradora- marca Baldan	4,5%	
079	01	Duas Grade Aradora – marca JZ	4,5%	
080	01	Rotativa – marca Mec Rull	4,5%	
081	01	Ford Transit placa OVL 9756 – 2013/2013	5,66%	
082	01	Ford Transit placa OVL 9757 - 2013/2013	5,66%	
083	01	Kombi Placa ODG 4704 – 2012/2013	15,33%	
084	01	Kombi Placa ODM 6401	15,33%	
085	01	Fiesta 1.6 Flex MSR 2611 – 2012/2013	6%	
086	01	Microonibus Placa MSB 3624 – 2012/2013	5,5%	
087	01	Microonibus Placa MSB 3587 – 2012/2013	5,5%	
088	01	Microonibus Placa OVF 1852 – 2014/2015	5,5%	
089	01	Onibus Placa MQZ 9918 – 2007/2007	5,5%	
090	01	Onibus Placa MTA 5228 – 2002/2002	5,5%	

Declaro que o Prazo de GARANTIA dos serviços e das peças genuínas/originais não serão inferior a 06 (seis) meses, contado da data do recebimento dos serviços.

Declaro que todas as peças serão de primeiro uso e genuínas (peças de linhas de montagem com marcas homologadas pelas montadoras) do fabricante de cada veículo/máquina e, que os serviços seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

Declaro que conhece o prazo para início da realização dos serviços, que é de 04(quatro) horas contadas do horário da expedição da ordem de execução do serviço, sendo que o tempo para realização do serviço (hora mecânica) será aquele constante na tabela do fabricante.

Declaro que executaremos o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Secretaria e/ou Gabinete, e de que, caso o transporte do veículo avariado não seja possível por parte do Contratante, o transporte até o local onde o serviço será prestado ou o conserto do mesmo no local onde o veículo estiver, correrá por conta exclusiva da nossa empresa, atendendo as exigências de tempo para prestação dos serviços.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGIVEL

ANEXO - II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS

- 1) **Serviços de Mecânica:** suspensão, direção, freio, rodas e pneus; transmissão, embreagem, escapamentos e serviços similares; motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, diferencial, sistema hidráulico, serviço de solda, serviço de usinagem, serviço de torno, bomba injetora e bico, carrocerias, caçamba, serviços de embuchamento.
- 2) **Serviços de Carroçeria:** lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de pára-choques e acessórios.
- 3) **Serviços de Regulagem Eletrônica:** obrigatoriamente realizados com a utilização de equipamentos específicos para cada fim e eletrônicos.
- 4) **Serviços do Sistema Elétrico:** módulo de acionamento, vidro elétrico, fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias e alternador.
- 5) **Serviços do Sistema Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônicos e realizados utilizando-se equipamentos específicos para cada fim.
- 6) **Serviços do Sistema de Ar Refrigerado do Veículo**
- 7) **Alinhamento Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 8) **Cambagem Eletrônica:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 9) **Cáster.**
- 10) **Balanceamento Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 11) **Lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar** (incluindo os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro); (conforme especificação no manual do fabricante ou equivalente de mesmas especificações).

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

A empresa _____, estabelecida à _____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. _____, declara sob as penas da lei, para participar no certame regido pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, o seguinte:

- a) NÃO existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) NÃO está constituída na forma de consórcio;
- c) NÃO está cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- d) NÃO se enquadra em algumas situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
- e) NÃO está impedida, suspensa ou declarada inidônea em contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- f) NÃO possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
- g) Recebi os documentos e todas as informações das condições deste PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando pleno conhecimento de seus passos para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- h) Aceita incondicionalmente todas as condições desta licitação, do edital e seus anexos, e que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações desta Licitação ou da Legislação em vigor.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n°:



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU ENQUADRADAS
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

A empresa _____, estabelecida à _____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____, declara para os fins de participação no Pregão Presencial em epígrafe, sob as penas da Lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;
() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, proveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n°: _____

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2015

Processo e Origem: 001612/2015(SEMAS); 001621/2015(GAB. PREFEITO); 001646/2015(SEDECULT); 001651/2015(SEMUS); 001730/2015(SMTOSU); 001731/2015(SEMAMA); e 001755/2015(SEMED).

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Sr. **LUIS CLÁUDIO COAN**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, nº 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29.629-000 e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa(s) para **Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aquisição de peças e acessórios Genuínos ou Originais dos veículos e maquinários das secretarias deste município e gabinete do prefeito**, conforme especificações estabelecidas no anexo I e descrição dos serviços previstos no anexo II do edital do Pregão Presencial em epígrafe.

2.2 - A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreende: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, lubrificação, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DESCRIÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1 – Tabela dos itens, descrição dos veículos e maquinários e percentual de desconto:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS	PERCENTUAL/DESCONTO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal e atestado pelo setor requisitante, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- | | |
|---|---|
| a) 070001.0812200092.006-33903000000(SEMAS); | b) 070001.0812200092.006-33903900000(SEMAS); |
| c) 070001.0824400092.042-33903000000(SEMAS); | d) 070001.0824400092.042-33903900000(SEMAS); |
| e) 010001.0412200022.002-33903000000(GABINETE); | f) 010001.0412200022.002-33903900000; |
| g) 100001.1339200112.073-33903000000(SEDECULT); | h) 100001.1339200112.073-33903900000(SEDECULT); |
| i) 060001.1012200082.006-33903000000(SEMUS); | j) 060001.1012200082.006-33903900000(SEMUS); |
| k) 060002.1030100082.022-33903000000(SEMUS); | l) 060002.1030100082.022-33903900000(SEMUS); |
| m) 080001.1512200022.054-33903000000(SMTOSU); | n) 080001.1512200022.054-33903900000(SMTOSU); |
| o) 050001.2060500122.018-33903000000(SEMAMA); | p) 050001.2060500122.018-33903900000(SEMAMA); |
| q) 090001.1212200072.006-33903000000(SEMED); | r) 090001.1212200072.006-33903900000(SEMED); |
| s) 090001.1236100072.066-33903000000(SEMED); | t) 090001.1236100072.066-33903900000(SEMED). |

6.2 - O valor estimado da despesa para a futura contratação dos serviços de que tratam este pregão é de **R\$738.500,00 (setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme relação detalhada de valores por secretaria e gabinete :

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, valor estimado de R\$16.500,00; **b)** Gabinete do Prefeito, valor estimado de R\$5.000,00; **c)** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, valor estimado de R\$5.000,00; **d)** Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado de R\$166.000,00; **e)** Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, valor estimado de R\$200.000,00; **f)** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, valor estimado de R\$281.500,00; **g)** Secretaria Municipal de Educação, valor estimado de R\$64.500,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Durante a execução do contrato, observa-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

- O veículo/maquinário será encaminhado à Contratada por meio de uma solicitação de serviços emitida pelo Setor de Compras;
- A Contratada encaminhará ao Setor de Compras, no prazo de 48 horas, o orçamento contendo os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas do respectivo veículo / maquinário;

- c) Após a aprovação do orçamento pelo Contratante, a Contratada providenciará o conserto do veículo, no prazo máximo de 48 horas. Caso este prazo seja insuficiente para a execução dos serviços, dadas as suas particularidades, a Contratada informará a ocorrência ao Setor de Compras que estipulará novo e razoável prazo para a conclusão dos serviços;
- d) Concluídos os serviços, a Contratada emitirá nota fiscal, anexando a ela o orçamento e a tabela de preços dos fabricantes das peças, ou quando for o caso, o comprovante fornecido pelas concessionárias;
- e) A Contratada deverá fornecer uma declaração informando que as peças substituídas são genuínas/originais e homologadas pelas montadoras;
- f) O Setor de Compras realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fins de recebimento dos serviços e para efeito de pagamento;
- g) As peças e acessórios serão preferencialmente genuínos, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados terão expresso no orçamento o prazo de garantia, não podendo ser esta inferior a 06 meses. Havendo omissão do prazo de garantia, entender-se-á que o mesmo é de 06 (seis) meses.

7.2 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas a Secretaria requisitante, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- b) Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- c) Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos licitados em desacordo com o contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos no edital e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- c) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da contratante;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante.
- j) Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- k) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- m) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.
- n) A Contratada responderá por eventuais danos causados ao veículo, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus

empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan



CONTRATADA:

Testemunhas:
.....